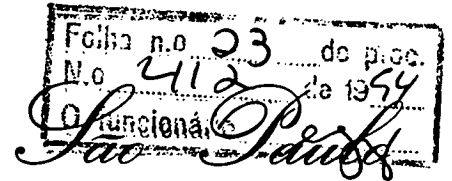




Câmara Municipal de



PARECER
1479/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 412/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho que visa denominar Viela Francisco Delbucio o logradouro público sem denominação, localizado na Rua Ivai, altura do nº 176, no Tatuapé.

Segundo informações do Executivo de fls. 19/20 o logradouro é oficial, não tem denominação e cadlog e caracteriza-se como travessa ou passagem.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI e art. 70, XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de

Folh. n.º 24 do proc.
n.º 462 do 13 94
Funcionário Paulo

Denomina Travessa Francisco
Delbucio o logradouro público
sem denominação situado na
altura do nº 176 da Rua Ivai, no
Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Francisco
Delbucio o logradouro público sem denominação situado na
altura do nº 176 da Rua Ivai, no Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/94.

RELATOR